

**ACORDO DE COOPERAÇÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, TODOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRF-2ªRG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO.**

I) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente “**BANCO**”, representado neste ato por seus **Procuradores, Sr. Daniel Azevedo Gomes Freitas**, CPF sob o nº 050.205.326-73, e **Sr. Fernando Sanches de Oliveira**, CPF sob o nº 290.244.038-39;

II) **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, situado na cidade de Rio de Janeiro, na Rua Acre, nº 80, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominada “**TRF-2ªRG**”, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal Messod Azulay Neto**.

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente “**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**”, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

**I - DO OBJETIVO DO ACORDO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo/financiamento aos Magistrados, servidores ativos e inativos, todos do Quadro de Pessoal do **TRF-2ªRG**, através de contratos de mútuo/financiamento firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos magistrados e servidores.

**II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Acordo de Cooperação fica a critério exclusivo do **BANCO**, desde que haja margem consignável disponível, conforme confirmação do **TRF-2ªRG**, podendo aquele, caso aprove, exigir do Magistrado ou servidor prestação de garantias suplementares, se assim **entender** necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** aos Magistrados e servidores do Quadro de Pessoal do **TRF-2ªRG** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovada pelo **BANCO** será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

### **III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS / FINANCIAMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os Magistrados ou servidores pretendentes ao crédito deverão comparecer, em qualquer agência do **BANCO**, munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo/financiamento, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo/financiamento individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo/financiamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empréstimo/financiamento somente será concedido aos Magistrados e servidores ativos e inativos, todos do Quadro de Pessoal do **TRF-2ºRG**, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através de uma das Agências do **BANCO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será concedido empréstimo/financiamento:

- a) aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente de emprego;
- b) aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empréstimo/financiamento aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de cargo/função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem.

### **IV - DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos Magistrados e servidores, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos Magistrados e servidores, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos de mútuo/financiamento celebrados entre o **BANCO** e os Magistrados e servidores, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

### **V - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, o **TRF-2ºRG** obriga-se a descontar da folha de pagamento dos seus Magistrados e servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos Magistrados e servidores,



efetuando, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade do **TRF-2ªRG**, sob o nº **29000263-2**, mantida na **agência 3403**, abatendo-se o valor relativo à reposição de custo de processamento de dados de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal. Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, o **BANCO** comunicará ao **TRF-2ªRG** por meio de e-mail, que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em consonância e para os efeitos do referido disposto, o **TRF-2ªRG**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o **BANCO** a debitar mensalmente, da referida conta, os valores correspondentes aos respectivos repasses dos descontos de seus Magistrados e servidores, no dia útil posterior a data em que for efetuado o crédito total do consignado pelo **TRF-2ªRG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o empréstimo/financiamento contratado pelo Magistrado ou servidor do Quadro de Pessoal do **TRF-2ªRG** seja renegociado, este deverá efetuar o desconto e repasse em favor do **BANCO** das parcelas da operação de renegociação, em substituição ao empréstimo/financiamento concedido inicialmente. Para este fim, deverão ser observadas todas as disposições contidas neste instrumento, além das disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, o **BANCO** poderá solicitar ao **TRF-2ªRG** a prorrogação do desconto em folha de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo/financiamento. Nesta hipótese, o **TRF-2ªRG** deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **BANCO** se compromete a remeter ao **TRF-2ªRG**, até o último dia útil de cada mês, data do fechamento da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos Magistrados e servidores, os valores a serem debitados no mês e o número de parcelas, e o **TRF-2ªRG** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o **BANCO** tome as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso haja o desligamento/exoneração do servidor do Quadro de Pessoal do **TRF-2ªRG**, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

## **VI - DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultando-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção



com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação de novas concessões. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Acordo de Cooperação, por iniciativa de qualquer dos partícipes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

## **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **TRF-2ºRG** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contraordem ou revogação dos seus servidores.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **TRF-2ºRG** não será corresponsável pelo pagamento de dívidas ou compromissos contraídos pelos Magistrados ou servidores junto ao **BANCO**.

**CLÁUSULA NONA** - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Acordo de Cooperação não poderá ser invocada pelos partícipes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre o **TRF-2ºRG** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelos partícipes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os partícipes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de Compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **TRF-2ºRG** promoverá, por intermédio do servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades do Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado pelo **TRF-2ºRG**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

As partes firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022.

---

DANIEL AZEVEDO GOMES FREITAS	DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
CPF: 050.205.326-73	PRESIDENTE
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

FERNANDO SANCHES DE OLIVEIRA  
CPF 290.244.038-39  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322

---

5/5



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.  
Assinado com senha por FERNANDO SANCHES DE OLIVEIRA - Procurador / SANTANDER e DANIEL AZEVEDO GOMES FREITAS - Procurador / SANTANDER.  
Documento N°: 3487949-67 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3487949-67>



SIGA